

LEI Nº. 975 DE 11 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO ESCOLA DE FUTEBOL GOL DE PLACA NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de utilidade pública, no âmbito do Município de Lagoa da Confusão – TO, a **Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede neste Município e personalidade jurídica devidamente constituída há mais de 12 (doze) meses, com atuação contínua e relevante em favor da coletividade local.

Art. 2º - A entidade tem por finalidade:

- I – Promover a prática esportiva, em especial o futebol, como meio de inclusão social, formação educacional e desenvolvimento físico e moral de crianças, adolescentes e jovens;
- II – Contribuir para o aprimoramento das políticas públicas nas áreas do esporte, educação, saúde e cultura no Município;
- III – Desenvolver ações de caráter assistencial, educacional e comunitário;
- IV – Fomentar valores de cidadania, disciplina, cooperação e respeito às diferenças.

Art. 3º - A Associação Escola de Futebol Gol de Placa Lagoa da Confusão, atende aos critérios estabelecidos no Art. 3º e 4º da Lei Municipal 938 de 27 de outubro 2023, especialmente:

- I – Possuir sede no Município de Lagoa da Confusão – TO;
- II – Ter personalidade jurídica há mais de 12 (doze) meses, conforme registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;



- III – Exercer atividades contínuas em benefício da coletividade;
- IV – Estar em conformidade com os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência;
- V – Não remunerar seus dirigentes, nem distribuir lucros ou vantagens de qualquer natureza;
- VI – Possuir documentação comprobatória das atividades, estrutura administrativa e regularidade contábil, conforme determina a legislação vigente.

Art. 4º - O reconhecimento de utilidade pública municipal permitirá à entidade:

- I – Celebrar convênios e parcerias com o Poder Público Municipal;
- II – Pleitear recursos, auxílios e subvenções públicas;
- III – Utilizar espaços públicos para realização de suas atividades, mediante autorização;
- IV – Participar de políticas públicas voltadas ao esporte, cultura e juventude.

Art. 5º - A entidade deverá atender as obrigações contidas no Art. 6º da Lei Municipal 938 de 27 de outubro 2023.

Art. 6º - A entidade deverá prestar contas de eventuais recursos públicos recebidos, na forma e prazos estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2025.

THIAGO SOARES
CARLOS:031791
72185

Assinado de forma digital
por THIAGO SOARES
CARLOS:03179172185
Dados: 2025.06.11
14:43:35 -03'00'

THIAGO SOARES CARLOS
Prefeito Municipal



Lagoa da Confusão
Estado do Tocantins

GABINETE DO PREFEITO
Av. Vitorino Panta, Centro

Página | 2 de 2